



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

LEI N.º 290, de 26 de dezembro de 2006.

Define, no âmbito do Município de Vitória do Mearim, o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3.º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 30, de 13 de setembro de 2000, e n.º 37, de 12 de junho de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço a todos os habitantes deste Município saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica definido o limite de 03 (três) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2.º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3.º As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1.º desta Lei serão pagas no prazo máximo de 02 (dois) anos, observada a atual ordem de inscrição.

Art. 4.º Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Vitória do Mearim, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 03 (três) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

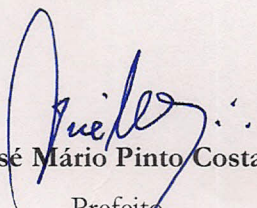
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 5.º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.


José Mário Pinto Costa
Prefeito